

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA JURÍDICA - GABINETE DA PREFEITA


PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 201807230001 - IN – Inexigibilidade de Licitação, da prefeitura municipal de Moju, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e realização de show artístico com a apresentação da banda musical "Marquinho e Banda" no evento " Luau das luzes", realizado no período de 27, 28, 29 e 31 de Julho, no balneário do Levi, Município de Moju – PA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Moju deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e realização de show artístico com a apresentação da banda musical "Marquinho e Banda" no evento " Luau das luzes", realizado no período de 27, 28, 29 e 31 de Julho, no balneário do Levi, Município de Moju – PA.

O Secretário municipal de cultura, desporto, lazer e turismo, Srº Oscar Santos, solicitou a contratação da empresa FIGUEIREDO E DIAS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 01.665.148/0001-08, especializada para prestação de serviço de produção e realização de show artístico com a apresentação da banda musical "Marquinho e Banda" no evento " Luau das luzes", realizado no período de 27, 28, 29 e 31 de Julho, no balneário do Levi, Município de Moju – PA.


Gabriel Pereira Lira
Procurador Geral do Município
de Moju
Decreto: 035/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA JURÍDICA - GABINETE DA PREFEITA

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR.**


II - PARECER:

A Prefeitura Municipal de Moju deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e realização de show artístico com a apresentação da banda musical "Marquinho e Banda" no evento "Luau das luzes", realizado no período de 27, 28, 29 e 31 de Julho, no balneário do Levi, Município de Moju – PA.

O procedimento licitatório está assinado, atuado, faltando apenas numerar para atender à exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

De logo, nota-se, a manifestação do setor financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária própria para a despesa, bem como pesquisa de preço com valor estimado da despesa.

Em vista do valor estimado cotado para a despesa e por se tratar de show artístico sugeriu o presidente da CPL que a contratação seja feita por INEXIGIBILIDADE, por se enquadrar dentro do que estabelece o Art. 25, Inciso III da lei 8.666/93 no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.


Gabriel Pereira Lira
Procurador Geral do Município
de Moju
Decreto: 035/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA JURÍDICA - GABINETE DA PREFEITA



O artigo 25, inciso III, da lei 8.666/93 prevê de modo expresso a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico. É o que podemos notar da leitura do dispositivo citado anteriormente que segue transcrito abaixo:


Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nota-se que a modalidade escolhida se enquadra nas diretrizes contidas na lei, estando, portanto o processo regular. O ilustre professor Hely Lopes Meireles, comentando as hipóteses elencadas no art. 25, da lei 8.666/93, comenta:

Em todos esses casos de licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois, não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo poder público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (in LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. Malheiros Editores. São Paulo, 2013, pag.97).

No âmbito do Poder Judiciário, com este entendimento, destaque, o julgamento do AGV: 186785 PE 01867858, da 8ª Câmara Civil do TJ/PE, vejamos:


Gabriel Pereira Lira
Procurador Geral do Município
de Moju
Decreto: 035/2018




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA JURÍDICA - GABINETE DA PREFEITA



ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTO JUNINO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, III, DA LEI Nº 8.666/93. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.A impossibilidade de competição, em sede de contratação de artistas por intermédio de produtora, não depende necessariamente, em qualquer hipótese, da pré-existência de contrato de exclusividade entre a produtora e os artistas. 2.Bem o demonstra o caso vertente, em que a produtora foi contratada para a promover a apresentação de uma série de artistas, compondo um evento temático alusivo às festas juninas. 3.Assim, a contratação em exame em verdade contemplou um "pacote" de artistas para apresentação sequenciada, em conformidade com a programação artístico-musical proposta pela produtora, programação essa que, considerada como um todo, era insuscetível de licitação, por inviabilidade concreta de competição. 4.Inocorrência de qualquer ato de improbidade. 5.Precedente desta Corte de Justiça. 6.Recurso de agravo improvido à unanimidade.

(TJ-PE - AGV: 186785 PE 01867858, Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Data de Julgamento: 29/10/2009, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 108)

Destaco que o cantor "Markinho Duran", é profissional, está sendo contratado por empresário exclusivo e, é um cantor consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública paraense, preenchendo assim o que estabelece o Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.


Gabriel Pereira Lira
Procurador Geral do Município
de Moju
Decreto: 035/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
PROCURADORIA JURÍDICA - GABINETE DA PREFEITA

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições da lei de licitações.

III – CONCLUSÃO:

Diante tudo que foi exposto, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pelo processamento do presente certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, pela correta adequação jurídica do presente certame, por conseguinte, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que se providenciem as medidas processuais ulteriores, como fim de cumprir como seu objetivo, após adotar medidas de atendimento a publicidade.

É o parecer que encaminho, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

Moju/PA, 25 de Julho de 2018.

GABRIEL PEREIRA LIRA

Procurador Geral do Município de Moju.

Decreto nº 035/2018.

OAB/PA nº 17.448.